Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PROTOCOLO		
Número	Data	Rubrica
2965	02/12/2024	

DESPACHO
APROVADO

GUILHERME DE SOUZA GOMES
Presidente

EMENTA
Reitera o Requerimento 624/2024 e solicita informações específicas sobre o cronograma de instalação de iluminação pública com lâmpadas de LED na Rua José Oleto e várias outras ruas do Distrito Industrial II.

REQUERIMENTO Nº 686 /2024.

EXMO. SR. PRESIDENTE,

REQUEIRO à Mesa, cumpridas as formalidades Regimentais da Casa, após a manifestação do Nobre Plenário, no sentido de ser oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, Eduardo Ribeiro Barison, para que Sua Excelência, por meio do Departamento competente, solicite informações sobre o cronograma atualizado da implementação das lâmpadas LED no município, conforme solicitado no requerimento 624/2024, bem como informações específicas sobre o cronograma de instalação da iluminação pública com lâmpadas de LED na Rua José Oleto e várias outras vias do Distrito Industrial II.

Considerando o elevado custo do projeto de modernização da iluminação pública com lâmpadas LED, contratado entre a Prefeitura de Mococa e a empresa Zagonel por um valor superior a 7 milhões de reais, é dever do Poder Executivo garantir que sua execução seja transparente e eficiente, garantindo que a população, que custeia este investimento, colha os benefícios dessa melhoria.

Já foi apresentado nesta Casa o Requerimento nº 624/2024, solicitando informações sobre o cronograma atualizado de substituição das lâmpadas convencionais por lâmpadas de LED no município. Contudo, até o momento, não houve resposta por parte do Executivo, demonstrando uma preocupante falta de clareza em relação ao andamento de um projeto de tamanha relevância. Diante disso, apresento algumas informações pertinentes ao assunto, a saber:

1. O contrato com a empresa Zagonel foi assinado em 28/05/2024 e estabelece, na cláusula 8.1, o prazo de 12 meses para a conclusão dos serviços, contados a partir da obtenção da ordem de serviço. Estamos em 25/11/2024, ou seja, 6 meses após a assinatura do contrato.

2. Conforme o Anexo III – Cronograma Físico-Financeiro do edital de licitação, no sexto mês de execução 50,66% do projeto deveria estar concluído. No entanto, é evidente que este percentual não foi alcançado, especialmente em áreas prioritárias como o Distrito Industrial II, que permanecem sem iluminação pública adequada, conforme demonstrado em imagens anexas.

Diante do exposto, reitero o requerimento 624/2024 e início novo pleito:

O Distrito Industrial II, sendo uma área de fundamental importância para a economia do município, deveria estar entre as prioridades no projeto de instalação de iluminação em LED, especialmente considerando que já se passaram seis meses desde a assinatura do contrato. A Rua José Otelo e várias outras vias do Distrito Industrial II sofrem de grave precariedade de iluminação pública, expondo trabalhadores a riscos e comprometendo a segurança da região. É inadmissível que, diante do alto investimento feito nesse projeto, melhorias urgentes ainda não tenham sido realizadas em bairros estratégicos. A falta de ação é injustificável e exige resolução imediata. Dessa forma solicito as seguintes informações e esclarecimentos:

3. Por que o Poder Executivo ainda não solucionou a ausência de iluminação pública na Rua José Oleto e em várias outras vias do Distrito Industrial II, apesar da gravidade do problema?

4. Qual é o cronograma atualizado para a instalação de lâmpadas de LED na Rua José Oleto e demais vias do Distrito Industrial II?

5. Há medidas emergenciais para melhorar a iluminação pública do Distrito Industrial II antes da conclusão total do projeto de modernização?

Ante o exposto, solicitamos providências urgentes e esclarecimentos claros sobre o andamento do projeto.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 02 de dezembro de 2024.

DR. THIAGO JOSÉ COLPANI
Vereador / PL

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PROTOCOLO		
Número	Data	Rubrica
2342	04/11/2024	

DESPACHO
APROVADO
Paulo Sérgio Miquelin
Vereador
ANEXO
GUILHERME GOMES
Presidente

EMENTA
Solicita esclarecimentos ao Poder Executivo em relação ao cronograma completo e atualizado da implementação das lâmpadas de LED no município, bem como estimativa de prazo para sua finalização.

REQUERIMENTO Nº 624 /2024.

EXMO. SR. PRESIDENTE,

REQUEIRO à Mesa, cumpridas as formalidades Regimentais da Casa, após a manifestação do Nobre Plenário, no sentido de ser oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, Eduardo Ribeiro Barison, para que sua Excelência, por meio da Secretaria competente, encaminhe a esta Câmara de Vereadores os seguintes esclarecimentos em relação ao cronograma de implementação do novo sistema de lâmpadas de LED no município de Mococa, a saber:

1. Qual o cronograma completo e atualizado de substituição das lâmpadas convencionais pelas lâmpadas de LED quanto à iluminação pública do município de Mococa?
2. Qual a estimativa de prazo para a finalização da implementação das lâmpadas de LED em toda a extensão territorial do município?

Justificativa:

É importante destacar que este Vereador que vos subscreve tem recebido inúmeros relatos de moradores se queixando da ausência de substituição das lâmpadas convencionais pelas de LED em seus respectivos bairros.

Destaca-se, ainda nessa esteira, que tal situação, além de prejudicar o meio ambiente e a questão da eficiência energética, contribui para o aumento da insegurança em nosso município, ocasionando uma série de transtornos aos munícipes.

Vale ressaltar que esta Casa de Leis já apresentou propositura – Requerimento n.º 737/2023, datado de 13 de novembro de 2023 - questionando o Executivo acerca do cronograma de implementação da nova iluminação pública de LED no município, entretanto a Administração Pública não apresentou resposta ao Legislativo.

Dessa forma, este Vereador, no exercício de suas funções, apresenta os questionamentos acima mencionados, a fim de que o Executivo apresente respostas pertinentes, já que a iluminação pública municipal se trata de temática extremamente relevante e sensível em nosso município.

Diante do exposto, nos termos do artigo 63, inciso X, da Lei Orgânica do Município, apresento este requerimento e solicito que a Administração Pública Municipal responda aos devidos questionamentos, com base no prazo legal.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 4 de novembro de 2024.

DR. THIAGO JOSÉ COLPANI
Vereador/PL

ANEXO

CONTRATO Nº 026/2024

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15.428/2023
TIPO MENOR PREÇO COM EXECUÇÃO POR EMPREITADA GLOBAL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
CONTRATADA: ZAGONEL S/A
VALOR: R$ 7.822.712,18 (sete milhões, oitocentos e vinte e dois mil, setecentos e doze reais e dezoito centavos)
FISCAL DO CONTRATO: Sr.(a) RENAN AUGUSTO DE CARVALHO

Pelo presente instrumento de contrato, sob o regime de execução indireta por empreitada global, que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE MOCOCA**, estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Quinze de Novembro, nº 360 - Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 44.763.928/0001, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **EDUARDO RIBEIRO BARISON**, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF sob o nº 158.646.488-41 e RG nº: 20.199.044-1, residente e domiciliado na cidade de MOCOCA / SP, na Rua Rua Dr. Luiz Antonio Fernandes Dias, n. 196 – bairro JD São Luiz, neste ato doravante simplesmente denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **ZAGONEL S/A**, pessoa jurídica de direito privado, cadastrada no CNPJ sob o nº 81.365.223/0001-54, com sede na BR 282, Km 576, Distrito Industrial Pinhal Leste, Pinhalzinho S/C, CEP 89.870-000, neste ato representada pelo Sr **ROBERTO ZAGONEL,** brasileiro, diretor-Presidente, portador do CPF 575.678.759-34, residente e domiciliado na BR 282, Km 576, Distrito Industrial Pinhal Leste, Pinhalzinho S/C, CEP 89.870-000, doravante simplesmente denominada de **CONTRATADA**, quando atuando em conjunto serão simplesmente denominadas **PARTES**, que, em razão da proposta vencedora da CONCORRÊNCIA PÚBLICA em epígrafe, já **homologada e adjudicada** pelo senhor Prefeito Municipal, celebram entre si, o presente instrumento contratual, consoante às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS

1.1. O presente contrato tem fundamento firmado nos termos do processo licitatório na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 03/2023**, cuja homologação e adjudicação do objeto, deu-se a favor da empresa ora CONTRATADA, obedecida as disposições da Lei 8.666/1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O objeto da presente contratação trata-se da execução de obra e serviços de engenharia, sob o regime de empreitada global, para fins de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA ELÉTRICA, quais sejam: **(i)** a elaboração de projeto elétrico executivo (do tipo As Built) para modernização de parques de iluminação pública por meio da substituição de tecnologia das luminárias antigas por luminárias com tecnologia LED; **(ii)** a aprovação na concessionária e pedido de atualização de parques de iluminação pública também junto à concessionária; **(iii)** a execução da obra de modernização; e **(iv)** o fornecimento dos equipamentos de trabalho, ferramental e mão-de-obra; conforme as normas e padrões estabelecidos pela concessionária, conforme o Memorial Descritivo que

ROBERTO ZAGONEL: Assinado de forma digital por ROBERTO

integram este Edital, sob o regime de empreitada global, compreendendo a mão de obra para a substituição dos parques de iluminação pública por tecnologia LED, tudo em acordo com o memorial descritivo, a planilha orçamentária e demais documentos pertinentes, parte integrante do edital de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº003/2023**.

2.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos fornecimentos e/ou prestações de serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) dos valores contratados, sendo facultada ainda a supressão além dos limites, mediante acordo entre os contratantes, em forma de Termo Aditivo, consoante disposições do parágrafo 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL, DA PROPOSTA E DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

3.1. Os termos deste Instrumento de Contrato se vinculam aos ditames do Edital do Processo Licitatório nº 15.428/2023 – **CONCORRÊNCIA PÚBLICA** nº 003/2023, ao Anexo I - Memorial Descritivo, e a Proposta da Licitante vencedora.

3.2. O presente contrato será realizado por **EXECUÇÃO INDIRETA**, sob o regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**.

3.3. A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços de acordo com os respectivos projetos (em conformidade com as especificações do Memorial Descritivo; da Planilha Orçamentária; do Cronograma Físico-Financeiro e dos demais termos e anexos do Edital), observando as normas técnicas exigidas, fornecendo o material de trabalho e as ferramentas, a mão-de-obra, assim sendo, todo o estabelecido nos documentos supramencionados.

3.4. No que se refere aos materiais, o controle de sua qualidade será feito pela fiscalização do Município e, em concordância com normas específicas e aprovação final do Gestor da obra especialmente designado para tal.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

4.1) DA CONTRATANTE:

4.1.1) Compete à **CONTRATANTE** a **inspeção** dos serviços a serem realizados a fim de verificar a sua boa execução, **designando um técnico da Administração** para acompanhar e **fiscalizar a execução da obra**, fornecendo as instruções e orientações que julgar necessárias e fazer cumprir todos os detalhes constantes do projeto, planilha orçamentária, memorial descritivo e cronograma físico-financeiro, **sendo permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo a essa atribuição**. Nesse sentido:

a) a fiscalização dos serviços será realizada sob responsabilidade do Secretario Municipal de Engenharia e Infraestrutura Urbana, seja pelo próprio ou por servidor público por este designado; e

b) Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste Edital e em tudo o mais que de qualquer forma se relacione, direta ou indiretamente, com a execução dos serviços. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da adjudicaria quanto à prestação dos serviços, perante a Prefeitura;

ROBERTO ZAGONEL

c) As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas, pela **CONTRATANTE**, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.

4.1.2) Liberar as áreas destinadas ao serviço, empenhar os recursos necessários aos pagamentos, proceder às medições periódicas dos serviços efetivamente executados;

4.1.3) Efetuar o pagamento na forma e prazo previsto na contratação;

4.1.4) Averiguar as condições e a qualidade dos serviços de engenharia que serão entregues e se estes atendem ao exigido na Cláusula Terceira deste instrumento;

4.1.5) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços de engenharia que estiverem fora do prazo das especificações previstas nesta contratação;

4.1.6) Nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93, fica designado o SECRETARIO MUNICIPAL DE ENGENHARIA E INFRAESTRUTURA URBANA para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

4.1.6) A designação mencionada no item anterior poderá ser alterada a critério da Administração, em ato próprio;

4.1.7) Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

4.1.8) A **CONTRATANTE** poderá exigir a substituição de qualquer empregado da **CONTRATADA** julgado incompetente, inábil ou prejudicial à disciplina, sem responsabilidade ou ônus para a **CONTRATANTE**;

4.1.9) A **CONTRATANTE** se obriga a entregar as medições na data estabelecida entre as **PARTES** ou atestar o recebimento dos serviços da obra contratada;

4.1.10) A **CONTRATANTE** deverá notificar previamente a **CONTRATADA** em casos de situações em que houver a aplicação de penalidades, bem como, de pedidos de correções ou alterações nos serviços prestados.

4.2) DA CONTRATADA:

4.2.1) A **CONTRATADA** deverá apresentar declaração indicando nome, qualificação e vínculo empregatício com a empresa, do preposto para representá-la na execução da obra, por ocasião da assinatura do Contrato.

4.2.2) A **CONTRATADA** deverá apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART emitida por Engenheiro Elétrico habilitado, referente a execução da obra, devidamente assinada e recolhida de acordo com o objeto e o valor do contrato, por ocasião da emissão da Ordem de Início de Serviço.

4.2.3) Arcar com todas as despesas referentes ao fornecimento de materiais, mão-de-obra (especializada ou não), máquinas, ferramentas, equipamentos, transporte em geral, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais e contribuições de qualquer natureza e quaisquer outras despesas que se apresentarem e se fizerem necessárias.

ROBERTO ZAGONEL:05756787 Assinado de forma digital por ROBERTO

4.2.4) A **CONTRATADA** deverá apresentar documentos comprobatórios de que possui no quadro de pessoal, no mínimo 02 (dois) profissionais capacitados referente às Normas: NR-06 Equipamento de Proteção Individual, NR-10 Segurança em instalações e Serviços de Eletricidade e NR-35 Trabalho em Altura, e reciclagem dos profissionais que executarão os serviços, conforme legislação em vigor, acompanhado(s) de RG, CPF e prova de vínculo empregatício do(s) profissional(ais) com a empresa.

4.2.5) A **CONTRATADA** deverá apresentar os documentos referentes à Segurança e Saúde no Trabalho (SST), a empresa deverá apresentar PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos - antigo PPRA - NR-09) e PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional NR-07), com validade vigente.

4.2.6) A **CONTRATADA** deverá utilizar os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), os mesmos deverão estar com o Certificado de Aprovação – C.A. ativo, e deverá apresentar amostra dos EPIs para conferência, por ocasião da emissão da Ordem de Início de Serviços.

4.2.7) A **CONTRATADA** deverá apresentar ao Responsável Técnico pela Fiscalização da Obra 01 (um) conjunto de cada equipamento a serem fornecidos para substituição da iluminação, para que seja realizada a conferência das especificações e qualidade dos materiais, bem como laudos emitidos por órgãos habilitados pelo INMETRO referente aos equipamentos descritos no memorial descritivo, para posterior liberação para início da execução da obra.

4.2.8) A substituição das luminárias deverá ser executada com veículo tipo camioneta ou equivalente, equipada com escadas extensivas, comprimento mínimo de 8,00 (oito) metros, com suporte giratório e ferramental adequado, dotada com sistema de sinalização tipo giroflex, sinal de alerta e cones, seguindo sempre o posicionamento adequado da viatura de acordo com a legislação de trânsito, podendo também ser realizada por veículo do tipo camioneta (ou maior) munido de cesto aéreo isolado com lança em altura mínima de 8,00 (oito) metros. Ambos os tipos de veículos necessitam de laudo realizado por engenheiro de segurança do trabalho (ou técnico em segura do trabalho) aprovando as condições de uso do veículo a ser apresentado por ocasião da emissão da Ordem de Início de Serviços.

4.2.9) A **CONTRATADA** deverá providenciar em 15 (quinze) dias a contar do recebimento da Ordem de Início de Serviço, a confecção e instalação de placa indicativa da obra, com dimensões de 2,00m (dois metros) de largura por 1,25m (um metro e vinte e cinco centímetros) de altura, conforme modelo a ser fornecido pela **CONTRATANTE**, devendo a contratada mantê-la em perfeitas condições durante todo o período da obra.

4.2.10) A **CONTRATADA** deverá realizar os projetos de entrada junto à Concessionária, respeitando as normas e exigências da concessionária, apresentando os projetos Elétricos com balanceamento de fases, Memoriais, Dados das Luminárias e A.R.T. devidamente assinada e recolhida de acordo com a GED 15132, cada projeto deverá ser apresentado em folha A0, contendo no máximo 100 (cem) pontos de iluminação por projeto, acompanhada da respectiva A.R.T. individualizada por projeto, conforme memorial descritivo.

4.2.11) A **CONTRATADA**, para realização dos serviços, deverá utilizar os equipamentos próprios condizentes ao trabalho, de modo a não agredir a arborização urbana existente nos locais de intervenção. Bem como, observar a legislação vigente sobre a proteção do meio ambiente, as determinações das autoridades competentes, bem como respeitar e fazer com que sejam respeitadas, nos locais dos serviços, a disciplina, a segurança do trabalho e as regras de higiene estabelecidas na legislação em vigor.

4.2.12) A **CONTRATADA** se obriga, ainda, de conformidade com o referido projeto, a executar cada uma das fases do empreendimento, com a alocação dos empregados necessários ao

ROBERTO ZAGONEL:9

perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, fornecendo e utilizando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios de qualidade e quantidade compatíveis com as especificações contidas nos projetos e demais documentos técnicos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este contrato, bem como na sua proposta.

4.2.13) A **CONTRATADA**, para os serviços deverão cumprir as determinações dos órgãos de fiscalização (INMETRO, Normas Técnicas/ABNTs/ NBRs), bem como as determinações constantes no Memorial Descritivo.

4.2.14) A **CONTRATADA** deverá atender a Resolução nº 1024, de 21/08/2009, que dispõe sobre a obrigatoriedade do Livro de Ordem de Obras e Serviços de Engenharia, Arquitetura, Agronomia, Geografia, Geologia, Meteorologia e demais profissões vinculadas ao Sistema CONFEA/CREA.

4.2.15) A **CONTRATADA** ficará responsável pelo pagamento integral dos encargos fiscais, comerciais, previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, e outros que decorrerem dos compromissos assumidos com o Município, não se obrigando o mesmo a fazer restituições ou reembolsos de valores principais e ou acessórios despendidos com esses pagamentos, nos termos do artigo 71 da Lei nº 8.666/1993.

4.2.16) A **CONTRATADA** deverá comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 12 (doze) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

4.2.17) A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, cabendo à fiscalização, não atestar a medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas pelo fiscal da contratante.

4.2.18) A **CONTRATADA** na retirada de todos os materiais serão anotados em planilhas e devem ser transportados e armazenados no depósito da Prefeitura.

4.2.19) A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nos termos do artigo 70 da Lei nº 8.666/1993.

4.2.20) A **CONTRATADA** deverá manter os empregados devidamente identificados por meio de crachá, devendo substituí-los imediatamente caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares da Administração.

4.2.21) A **CONTRATADA** deverá arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada pelos empregados na execução dos seus serviços para a Administração **CONTRATANTE**.

4.2.22) Será de inteira responsabilidade da contratada a sinalização do local onde se desenvolverá os serviços, durante o período de execução. Quando se tratar de Avenidas e Vias de grande Fluxo, deverá ser realizado em horário a partir das 22:00 (vinte e duas) horas, obedecendo a horários que não influenciem o trânsito de pedestres e veículos e tampouco, coloque em risco a segurança dos funcionários da contratada. Opcionalmente o Município poderá determinar a realização da obra/serviço em outro horário, porém será procedimento a ser definido entre as partes legítimas do contrato.

4.2.23) A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pelo período de 05 (cinco) anos, contados a partir da emissão do "Termo de Recebimento Definitivo", pela reparação, às suas expensas, no caso

ROBERTO ZAGONELI:57 Assinado de forma digital por ROBERTO ZAGONELI:57

de mal funcionamento, queima ou qualquer outro problema que porventura ocorram nas luminárias e deverá efetuar a troca ou manutenção das luminárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias após solicitação do Departamento competente da municipalidade (art. 618 do Código Civil Brasileiro).

4.2.24) A **CONTRATADA** deverá **realizar a abertura de matrícula no Cadastro Nacional de Obras (CNO) junto à Receita Federal e apresentar CND da obra, quando for o caso.**

CLÁUSULA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Em caso de comprovada necessidade, a **CONTRATADA** poderá subcontratar até 30% (trinta por cento), dos serviços ora contratados, mediante autorização prévia e por escrito da Prefeitura **CONTRATANTE.**

5.2. É vedada a subcontratação de empresa que tenha participado do procedimento licitatório.

5.3. Para subcontratação com terceiros, deverão ser apresentados os documentos de habilitação requisitados no edital, quando da habilitação, para fins de comprovação de regularidade jurídica, fiscal, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, planilhas orçamentárias e cronograma físico-financeiro da parte correspondente ao objeto.

5.4. Nenhum encargo trabalhista, inclusive custas decorrentes de qualquer acidente de trabalho, quaisquer encargos previdenciários, tributários ou eventual responsabilidade civil de qualquer natureza, decorrente da subcontratação, será imputada ou se comunicará à parte **CONTRATANTE.**

5.5. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da **CONTRATADA** pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades subcontratadas, bem como responder perante a **CONTRATANTE** pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

5.6. Caso haja subcontratação, deverá ser observado o previsto no art. 48, II, da Lei Complementar nº 123/2006. Nesse sentido, a **CONTRATADA** deverá apresentar a documentação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização previsto no art. 4º, §1º do Decreto nº 8.538/2015. Os dados da subcontratada deverão ser apresentados no prazo de 05 (cinco) úteis.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR GLOBAL, FORMA DE PAGAMENTO, MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS, REAJUSTE E REVISÃO CONTRATUAL

6.1. **VALOR GLOBAL**: Pelos serviços contratados e efetivamente executados a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATANTE** o valor global de **R$ 7.822.712,18(sete milhões, oitocentos e vinte e dois mil, setecentos e doze reais e dezoito centavos).**

6.2. **PAGAMENTO:** será efetuado em até 15 (quinze) dias do recebimento da nota fiscal, através de medições parciais, em moeda corrente do país, após a expedição do Termo de Recebimento Parcial, vistado pelo gestor responsável pela fiscalização do contrato.

ROBERTO ZAGONEL Assinado de forma digital por ROBERTO

6.2.1. As faturas que apresentem incorreções serão devolvidas ao emitente e seu vencimento ocorrerá em até 15 (quinze) dias, após a data de sua reapresentação.

6.3. Fica expressamente estabelecido que os preços contratados incluem todos os custos diretos e indiretos para a completa execução dos serviços, inclusive mão de obra e material.

6.4. Para que se dê início ao procedimento de pagamento, o contratado deverá entregar ao Município de MOCOCA-SP os seguintes documentos:

a) Nota fiscal / fatura referente à parcela executada / liberada;
b) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (CRF);
c) Prova de regularidade junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (CND);
d) Certidão negativa de débito relativo aos tributos federais, estaduais e municipais;
e) Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT.

6.5. Caso o contratado não cumpra o disposto no que se refere às contribuições e regularização perante o INSS ou for apurada alguma divergência nos documentos apresentados, o Município de MOCOCA-SP, de acordo com o art. 31 da Lei Federal nº 8.212/91 com a redação dada pela Lei nº 9.711/98, mediante aviso prévio por escrito (podendo ser via e-mail), reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal/fatura de prestação de serviços e recolherá ao INSS a importância retida até o dia dois do mês subsequente ao da emissão da respectiva nota fiscal/fatura, em nome do contratado.

6.6. O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta corrente a ser indicada por escrito pelo contratado.

6.7. Caso o contratado não cumpra o disposto no item 5.4 e não for o caso de adoção da providência prevista no item 5.5, o Município de MOCOCA-SP não efetuará o pagamento, não incorrendo em qualquer cominação por atraso de pagamento até o regular cumprimento das obrigações pelo contratado.

6.8. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente liquidação de multa ou qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta em virtude de penalidade ou inadimplência.

6.9. Não haverá qualquer atualização financeira dos valores a serem pagos entre a data de execução das obras e a data de apresentação das notas fiscais/faturas e desta até a data de vencimento.

6.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

ROBERTO ZAGONELLO 75678793

I = (6 / 100) 365

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento
VP = Valor da Parcela em atraso

6.11. **DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS**:

a) Será realizada 01 (uma) medição, a cada trinta (trinta) dias, sendo à primeira 30 (trinta) dias após o início da execução do contrato.
b) Se o dia determinado for feriado, sábado ou domingo, a medição deverá ocorrer no dia anterior estipulado.

c) A Contratada deverá efetuar a medição dos serviços executados e entregar à Administração ou seu preposto, que terá o prazo máximo de 03 (três) dias para confirmar o aceite e processar a mesma.

d) No caso da não aceitação da medição realizada, a Administração ou seu preposto devolverá à contratada para retificação, devendo esta, emitir nova medição no prazo de 03 (três) dias, A Administração e/ou seu preposto terá o prazo de 03 (três) dias para confirmar ou não o aceite.

e) Na ocasião da apresentação da primeira e da última medição por parte da CONTRATADA, deverão ser juntados os seguintes documentos, sob pena de retenção do pagamento:
- Cópia do Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho.
- Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional.
- Programa de Prevenção de Riscos Ambientais.
- Perfil Profissiográfico Previdenciário.
- Atestado de Saúde Ocupacional, e fichas de controle da compra e entregas de EPI – Equipamentos de Proteção Individual.

6.12. **REAJUSTE**: os preços contratados somente poderão ser reajustados após transcorridos 12 (doze) meses da assinatura do contrato, com base na variação do IPCA/IBGE.

6.13. **REVISÃO CONTRATUAL**: fica ressalvada a possibilidade de revisão contratual, de acordo com a variação oficial de preços, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, prejudiciais à execução do contrato, de efeitos extraordinários.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO E DA MANUTENÇÃO

7.1. **RECEBIMENTO PROVISÓRIO**: será feito em caráter provisório o recebimento das obras e serviços pelo responsável por seu acompanhamento/fiscalização e/ou Comissão de Vistoria, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, dentro de 15 (quinze) dias corridos de comunicação escrita da conclusão da obra por parte da **CONTRATADA**;

7.2. **RECEBIMENTO DEFINITIVO**: da obra processar-se-á de acordo com as normas vigentes, observados os seguintes prazos com lavratura dos termos correspondentes:

ROBERTO ZAGONEL Assinado de forma digital por ROBERTO

a) para **observação** da obra: 30 (trinta) dias corridos, contados do **recebimento provisório**;

a.1) Durante o prazo de observação, que abrange o período entre o recebimento provisório e o definitivo, fica a **CONTRATADA** obrigada a fazer, às suas custas, as substituições e reparações reclamadas em consequência de vícios de construção porventura existentes, que forem identificados nessa fase; e

b) para **recebimento definitivo,** até 15 (quinze) dias corridos após o decurso do prazo de observação, nos termos do artigo 73, I, "b", da Lei n.º 8.666/93, e alterações, **considerando esta data de término da obra**.

7.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço e dos materiais empregados, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos no contrato e nas leis pertinentes.

7.4. O Município de MOCOCA-SP rejeitará, no todo ou em parte, a obra / serviço executado em desacordo com o contrato.

7.5. A **CONTRATADA** se obriga a desfazer e refazer dentro do prazo assinalado pelo Município, qualquer dos serviços que, a juízo de fiscalização, apresente defeito ou erro de execução.

7.6. Recebida a obra, a responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade, correção, solidez e segurança dos trabalhos subsiste na forma da lei.

7.7. A **CONTRATANTE** somente receberá a obra/serviço quando estiver perfeitamente de acordo com o contrato e demais documentos que dele fazem parte.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO

8.1. Os serviços contratados deverão ser concluídos dentro do prazo de até **12 (doze)** meses contados do recebimento da ORDEM DE SERVIÇO respectiva.

8.2. Será facultado à **CONTRATADA** pedir prorrogação de prazo somente quando ocorrer interrupção dos serviços determinada por um dos seguintes atos ou fatos:

a) falta de elementos técnicos para o andamento dos trabalhos, quando o fornecimento deles couber ao **CONTRATANTE**;
b) ordem escrita do **CONTRATANTE** para restringir ou paralisar os serviços no interesse da administração;
c) motivo de força maior.

8.3. Nos casos acima mencionados, o requerimento da **CONTRATADA** deverá ser protocolado em prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos da data do ato, fato ou evento alegado como causa do atraso.

8.4. As prorrogações autorizadas serão concedidas independente de alteração contratual, mas sempre precedidas de comunicação escrita do **CONTRATANTE**.

8.5. Toda e qualquer prorrogação contratual deverá ser feita mediante a formalização de termo de aditamento a este contrato.

ROBERTO ZAGONEL: 67967879 — Assinado de forma digital por ROBERTO

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes desta contratação ocorrerão através de recursos consignados na(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

DESPESA	*ÓRGÃO*	*ECONÔMICA*	*FUNÇÃO/SUB/PROGRAMA*	*AÇÃO*	*FONTE*	*COD.*	*VALOR*
1044	08.01	4.4.90.51.00	452	1073	07	1000011	**R$ 7.822.712,18**

9.2. Fonte do recurso: **(OPERAÇÃO DE CRÉDITOS).**

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos, além das situações previstas na Lei Federal nº 8.666/93:

a) por mútuo acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência da **CONTRATANTE**;

b) por iniciativa do Município, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando ocorrer: **(i)** falência ou concordata; **(ii)** descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer cláusula contratual (respeitado o direito ao contraditório); **(iii)** atraso dos serviços, por motivo não justificado, se superior a 30 (trinta) dias; **(iv)** a sub contratação total do seu objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato; **(v)** a lentidão constante no cumprimento do atendimento dos serviços, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a falta de interesse da **CONTRATADA** (respeitado o contraditório); **(vi)** a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato; **(vii)** ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato; **(viii)** a suspensão de sua execução por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões, que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao **CONTRATADO** nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

10.2. Na hipótese da ocorrência da rescisão a **CONTRATADA** receberá o valor dos serviços já executados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES/PRORROGAÇÕES

11.1. **DA ALTERAÇÃO**: qualquer modificação de forma, qualidade e quantidade (supressão ou acréscimo), poderá ser determinada pela Administração Pública ou por acordo das partes nos casos previstos no artigo 65, I e II, da Lei n° 8.666/93, observado o limite estabelecido no parágrafo primeiro do referido dispositivo legal.

11.2. Toda alteração ou prorrogação deverá ser procedida pelo termo aditivo atendido ao disposto nos arts. 57 e 65 da Lei nº 8.666/1993.

ROBERTO ZAGONE LS75678 Assinado de forma digital por ROBERTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS MULTAS

12.1. Sem prejuízo das sanções administrativas previstas na Seção II, do Capítulo IV da Lei nº 8.666/93 a Contratada poderá incorrer nas seguintes multas:

a) 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor global do contrato por dia de atraso na entrega do objeto licitado ou se a **CONTRATADA** deixar de cumprir qualquer outra cláusula do respectivo contrato;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, se por culpa da **CONTRATADA** for o mesmo rescindido, sem prejuízo das perdas e danos decorrentes.

12.2. Os valores acima mencionados serão atualizados à época da infração contratual.

12.3. O valor referente às multas será descontado do pagamento a que fizer jus a **CONTRATADA**.

12.3. As multas previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, além da aplicação da multa prevista no Edital, poderá a **CONTRATANTE**, garantida prévia defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, em processo administrativo, aplicar as seguintes sanções à **CONTRATADA**:

13.1.1. **Advertência;**

13.1.2. **Suspensão do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE em função da natureza e da gravidade da falta cometida,** sendo:

a) **Por 6 (seis) meses**: quando a contratada incidir em atraso de obra ou serviços que lhe tenham sido adjudicados, através de licitação, ou recusar, injustificadamente, assinar o contrato ou recusar a cumprir com a proposta apresentada no processo licitatório.

b) **Por 1 (um) ano**: quando a contratada fornecer material(is) de qualidade inferior ou diferente das especificações contidas no contrato.

c) **Por até 2 (dois) anos**: nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos à **CONTRATANTE**.

13.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a **CONTRATANTE**, considerando para tanto, reincidência de faltas, a sua natureza e a sua gravidade.

13.3. O ato de declaração de inidoneidade, será proferido pelo Prefeito Municipal e publicado no Diário Oficial do Estado, e perdurará enquanto durarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir à **CONTRATANTE** os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

ROBERTO ZAGONEL: Assinado de forma digital por ROBERTO

13.4. Sem prejuízo das sanções previstas decorrentes de processos de responsabilização e aplicação de penalidades decorrentes de atos de improbidade administrativa previstas na Lei nº 8429/92 e atos ilícitos alcançados pela Lei nº 8666/93, poderão ser aplicadas as sanções previstas pela Lei Federal nº 12.846/2013 às pessoas jurídicas que praticarem atos lesivos contra a administração pública definidos em seu art. 5º.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1. A empresa vencedora deverá apresentar garantia de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, que se dá o valor de R$ 391.135,60 (trezentos e noventa e um mil, cento e trinta e cinco reais e sessenta centavos) junto com a assinatura do contrato , conforme os termos do artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas atualizações. A garantia poderá ser prestada por uma das seguintes modalidades:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

b) seguro-garantia, na forma da legislação aplicável;

c) fiança bancária. A fiança bancária deverá conter: (i) prazo de validade, que deverá corresponder ao período de vigência do contrato; e (ii) expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento que for devido, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações.

14.2. A empresa poderá utilizar o valor da garantia de participação, prevista no edital em 1% (um por cento), para complementar a garantia contratual.

14.3. No caso de aditamento e/ou reajuste contratual, a **CONTRATADA** deverá realizar a complementação da garantia proporcionalmente ao valor aditado/reajustado.

14.4. Se efetuada por meio de caução em dinheiro, esta deverá ser recolhida junto ao Setor de Receita que emitirá guia para pagamento em agência bancária, com fornecimento de comprovante de pagamento com autenticação digital.

14.5. A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a celebração do contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o adjudicatário às penalidades legalmente estabelecidas.

14.6. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO deverá ser mantida pela **CONTRATADA** até a data de extinção do CONTRATO, por meio de renovações periódicas. Se houver prorrogação no prazo de vigência do CONTRATO, a **CONTRATADA** fica obrigada a providenciar a renovação da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, nos termos e condições originalmente aprovados pelo MUNICÍPIO **CONTRATANTE**.

14.7. A **CONTRATANTE** recorrerá à GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO com vistas a se ressarcir de danos gerados pela **CONTRATADA** ao MUNICÍPIO, para pagamento dos prêmios dos seguros previstos neste instrumento, caso a **CONTRATADA** não o faça, ou sempre que seja necessário, nos termos referidos neste CONTRATO.

ROBERTO ZAGONELI 57567875 Assinado de forma digital por ROBERTO ZAGONELI:57

14.8. Sempre que a **CONTRATANTE** utilizar a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, a **CONTRATADA** deverá proceder à reposição de seu montante integral, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de utilização.

14.9. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO não poderá conter qualquer tipo de ressalva ou condição que possa dificultar ou impedir sua execução ou que possa deixar dúvidas quanto à sua firmeza.

14.10. Todas as despesas decorrentes da prestação da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO correrão por conta da **CONTRATADA**.

14.11. Qualquer modificação nos termos e nas condições da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO deverá ser previamente aprovada pela **CONTRATANTE**.

14.12. A liberação da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO ficará condicionada à autorização da **CONTRATANTE**, depois de apurado, administrativamente, o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**.

14.13. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO deverá ser liberada pela **CONTRATANTE** em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do término do **CONTRATO**.

14.14. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO prestada em dinheiro será devolvida, atualizada monetariamente (conforme estabelecido pelo §4º do art. 56 da Lei nº 8.666/93), após solicitação, por escrito, da **CONTRATADA**, desde que não haja multas a aplicar, acertos ou quaisquer outras pendências.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS GARANTIAS DAS LUMINÁRIAS, DOS SERVIÇOS E DOS RELÉS

15.1. As luminárias adquiridas pela Prefeitura têm garantia pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da data da assinatura do contrato. No período de garantia, a empresa contratada se obriga a trocar por outra luminária equivalente ou reparar a luminária que tenha apresentado defeito de fabricação ou de instalação.

15.2. No tocante à garantia pelos serviços de instalação, essa será concedida pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data do aceite final da obra emitido pelo servidor público responsável pelo contrato ou pelo servidor público responsável pelo setor de obras públicas e engenharia do município.

15.3. Quantos aos relés, também adquiridos pela Prefeitura meio deste certame, possuem garantia por meio do fabricante e a referida garantia deverá ser acionada diretamente pela Prefeitura. O prazo de garantia dos relés também será de 05 (cinco) anos, contados a partir da data da assinatura do contrato.

15.4. O prazo máximo para a realização desse atendimento de troca será de 30 (trinta) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. O contrato poderá ser rescindido para ser atendida a conveniência administrativa na ocorrência dos motivos elencados nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

16.2. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, e demais disposições legais pertinentes à espécie, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que dela não se faça menção expressa, bem como na Legislação que rege as normas Administrativas.

16.3. A presente contratação vincula-se em todos os seus termos ao edital de licitação e à proposta da empresa licitante vencedora, ora **CONTRATADA**.

16.4. A tolerância das partes de eventuais infrações às condições estipuladas neste instrumento, não valerá como precedente, novação, ou ainda, como renúncia aos direitos que a legislação pertinente e o contrato assegurem.
16.5. Da aplicação das sanções previstas neste instrumento caberá recursos conforme consta do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

16.6. Qualquer alteração pretendida pelas **PARTES** em relação ao presente instrumento, deverá ser formalizada através de Termo Aditivo, firmado pelas partes, sempre com observância dos ditames legais previstos na Lei Federal nº 8.666/93 e demais dispositivos legais pertinentes.

16.7. Sendo a **CONTRATADA** empresa devidamente constituída e com personalidade jurídica própria, não há vínculo empregatício entre seus empregados e a **PREFEITURA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. A interpretação e aplicação dos termos deste instrumento serão regidas pelas Leis brasileiras, em especial pela Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, ficando eleito o foro da Comarca de Mococa, do estado de São Paulo, o qual terá jurisdição e competência sobre quaisquer controvérsias deste contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para único efeito, conjuntamente com as 2 (duas) testemunhas a seguir, a todo ato presentes para que se produza os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente, por si e seus sucessores em juízo ou fora dele.

Mococa-SP, 28 de maio de 2024.

SR. EDUARDO RIBEIRO BARISON
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

ROBERTO ZAGONEL:57567875934
Assinado de forma digital por ROBERTO ZAGONEL:57567875934

ROBERTO ZAGONEL
Diretor-Presidente
ZAGONEL S/A
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

JEFERSON PUCIARELI GERALDO
CPF 275.944.338-82
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO PUBLICA

AMERICO PEREIRA LIMA
CPF Nº102.355.518-21
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PUBLICOS

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA SP
CONTRATADO: ZAGONEL S/A
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 026/2024
OBJETO: Execução de obra e serviços de engenharia, sob o regime de empreitada global, para fins de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA ELÉTRICA
ADVOGADO: EDUARDO PAULINO DE ARAUJO OAB 276.024

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. **Estamos CIENTES de que:**

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. **Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

ROBERTO ZAGONEL:25687875... Assinado de forma digital por ROBERTO ...

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Mococa, 28 de maio de 2024

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome: EDUARDO RIBEIRO BARISON
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 158.646.488-41

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME
Nome: EDUARDO RIBEIRO BARISON
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 158.646.488-41
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
Pelo contratante:
Nome: **EDUARDO RIBEIRO BARISON**
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 158.646.488-41
Assinatura: _____

Pela contratada:
Nome: **ROBERTO ZAGONEL**
Cargo: Diretor-Presidente
CPF:575.678.749-34
Assinatura: _____ ROBERTO ZAGONEL:57567875934 Assinado de forma digital por ROBERTO ZAGONEL:57567875934

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome: EDUARDO RIBEIRO BARISON
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 158.646.488-41
Assinatura: _____

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MOCOCA
CNPJ Nº: 44.763.928/0001-01
CONTRATADA: ZAGONEL S/A
CNPJ Nº: 81.365.223/0001-54
CONTRATO N° (DE ORIGEM): 026/2024
DATA DA ASSINATURA:.28/05/2024
VIGÊNCIA: 12 MESES
OBJETO: O objeto da presente contratação trata-se da execução de obra e serviços de engenharia, sob o regime de empreitada global, para fins de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA ELÉTRICA, quais sejam: **(i)** a elaboração de projeto elétrico executivo (do tipo As Built) para modernização de parques de iluminação pública por meio da substituição de tecnologia das luminárias antigas por luminárias com tecnologia LED; **(ii)** a aprovação na concessionária e pedido de atualização de parques de iluminação pública também junto à concessionária; **(iii)** a execução da obra de modernização; e **(iv)** o fornecimento dos equipamentos de trabalho, ferramental e mão-de-obra; conforme as normas e padrões estabelecidos pela concessionária, conforme o Memorial Descritivo que integram este Edital, sob o regime de empreitada global, compreendendo a mão de obra para a substituição dos parques de iluminação pública por tecnologia LED, tudo em acordo com o memorial descritivo, a planilha orçamentária e demais documentos pertinentes, parte integrante do edital de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº003/2023**.

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Mococa, 28 de Maio de 2024

ROBERTO ZAGONE
L:575678

Eduardo Ribeiro Barison
Prefeito Municipal
e-mail: gabinete@mococa.sp.gov.br

ROBERTO ZAGONELS Assinado de forma digital por ROBERTO